

Contrato de Prestação de Serviço

Contrato n° 68/2017
Pregão Presencial n° 16/2017
Processo Licitatório n° 50/2017

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de arquitetura e design para o mobiliário da Unidade Básica de Saúde do Município.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito pública, inscrita com o CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede física na Rua Porto Alegre, n° 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, CPF n° 908.182.100-87, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CUPCHINSKI MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 26.226.838/0001-91, com sede na Linha Boa Vista, 555, Distrito Industrial II, na cidade de Palmitinho-RS, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **Romano Cupchinski**, CPF n° 998.688.810-72, doravante denominado de **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na lei 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Presencial n° 16/2017, Processo de Licitação n° 50/2017, contratam o seguinte:

1. Cláusula Primeira - A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE** os serviços de arquitetura e design para o mobiliário da Unidade Básica de Saúde do Município, consistente no seguinte:

1.1.1 Projetar, descrever, especificar, quantificar e orçar os móveis de todo o pavimento superior (2° andar) da Unidade Básica de Saúde do Município (UBS). Possuindo, este pavimento, uma área de aproximadamente 612,00 m². Os móveis a serem projetados estão descritos no **Anexo I**, tendo suas respectivas salas (com dimensões) indicadas na planta baixa **Anexo II**.

1.1.2 Estes serviços deverão ser realizados por um profissional Arquiteto(a), devidamente registrado no CAU.

1.1.3 Após a realização de outra licitação para a confecção dos móveis, deverá o profissional responsável pelos projetos proceder na fiscalização do cumprimento das especificações do mesmo, no momento da entrega dos móveis.

1.1.4 Os projetos deverão contemplar as normas pertinentes, por se tratar de uma unidade básica de saúde.

1.1.5 O projetista contratado deverá inicialmente fazer visita ao local, tornando-se ciente das condições da edificação, conferir medidas, analisar possibilidade de colocação dos móveis.

1.1.6 A contratação será feita para que sejam entregues no mínimo os seguintes serviços para os móveis descritos no **Anexo I**:

a) Estudo preliminar - Como já citado acima, deverá inicialmente fazer visita ao local, discutidas as necessidades e apresentada proposta para que o contratante faça suas sugestões e solicite modificações.

a.1) Proposta gráfica inicial visando a plástica, o conforto e a funcionalidade, definindo as características essenciais relativas à viabilidade técnica e legal.

b) Anteprojeto - Com as alterações solicitadas, novamente o projeto é apresentado ao cliente e com o aval, este, ou novas modificações, é apresentado o projeto final.

b.1) Solução geral desenvolvida após aprovação do estudo preliminar, representada por desenhos técnicos com medidas e especificações, possibilitando a clara compreensão do mobiliário.

c) Projeto Executivo - Apresentado de forma clara, contendo cotas, dimensões específicas, e medidas milimetricamente perfeitas de cada móvel e distâncias destes em relação ao ambiente.

c.1) Deverá ser apresentada planta baixa, cortes, elevações, e projeto 3D.

c.2) Planta de layout interno, contendo a distribuição física e espacial de mobiliário e equipamentos, de modo que se tenha a solução mais adequada para a Unidade básica de saúde.

d) Memorial Descritivo - No memorial descritivo deverão estar contidas todas as especificações do projeto, tipos de madeira, acabamentos, tipos de puxadores, ferragens, e todas as especificações dos desenhos.

e) Orçamento - Todos os móveis deverão ser orçados, para a condição de entrega no local da UBS, com todos os custos incluídos, para que depois possa se proceder a contratação de outra empresa para a aquisição do mobiliário.

e.1) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, e seus quantitativos.

f) Cópias - Tudo deverá ser entregue em 03 (três) vias impressas e assinadas, também deverá ser entregue um CD com todos os arquivos.

g) Fiscalização - No momento em que os móveis forem entregues, o profissional responsável pelos projetos deverá proceder na fiscalização dos serviços, devendo verificar o cumprimento das especificações de projeto e qualidade dos materiais e serviços entregues, devendo inclusive emitir laudo de conformidade, para a aceitação dos produtos.

1.2. Os serviços deverão ser entregues no prazo de 45 dias a contar da assinatura do contrato, conforme especificação abaixo.

1.3. A Contratada deverá observar, ainda, para fins de cumprimento do contrato, o seguinte:

a) Os projetos serão elaborados em programas apropriados.

b) Caso a Contratada subcontrate, ou realize parcerias ou consórcio para a execução dos serviços ora contratados, mesmo assim ele ficará responsável perante a administração municipal da organização, administração e realização dos projetos, e a respectiva compatibilidade dos mesmos;

c) Por ocasião da indicação do material ou equipamentos a serem empregados na confecção dos móveis, sempre que possível, o

projeto não deverá contemplar marca, apenas as características que os mesmos devem conter.

c.1) Caso no mercado somente exista um fabricante da única solução possível, então poderá o projeto indicar a marca do produto, com a respectiva razão desta referência, inclusive quanto a qualidade.

d) Na elaboração do projeto deverá a Contratada se afastar de medidas onerosas e que reflitam luxo, preferindo sempre soluções de eficiência, boa qualidade, simplicidade, economicidade, originalidade, durabilidade, conforto e praticidade.

d.1) Também devem ser considerados na elaboração dos projetos os seguintes requisitos: segurança; funcionalidade e adequação ao interesse público; economia na execução, conservação e operação; adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; impacto ambiental.

e) Todas as visitas necessárias, tanto para confecção do projeto, acompanhamento e/ou fiscalização, correm por conta da Contratada, não implicando em custo adicional ao Município.

f) A **Contratada**, por si ou seus terceirizados, ou parceiros, ou consorciados que participaram da elaboração dos projetos, não poderão dar assessoria, nem se envolverem na licitação para a execução do projetado.

g) A **Contratada** deverá entregar, devidamente encadernado, todos os projetos elaborados, em três vias, acompanhado do respectivo memorial descritivo, orçamento, e ainda um CD, contendo todos os arquivos.

h) Se durante a execução dos projetos se fizer necessário alguma correção, em face de erro, incompatibilidade, deverá a Contratada proceder na correção do projeto, no prazo de 15 dias, correndo por conta dele as despesas de deslocamento.

i) Todos os projetos serão elaborados a partir da análise das instalações existentes.

1.4. Com a entrega dos projetos e o pagamento, assume o Município de Santa Cecília do Sul todos os direitos autorais dos projetos elaborados, não fazendo jus o licitante vencedor, ou os

terceirizados, ou parceiros ou consorciados a qualquer indenização ou pagamento complementar.

1.5. Se houver necessidade de ser realizado algum serviço complementar, durante a execução do objeto, este somente poderá ser autorizado após celebrado o competente aditivo entre o licitante vencedor e o Município.

2. Cláusula Segunda - O preço ajustado no presente contrato por todos os serviços arrolados é o valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, o qual será pago, de forma parcelada, no prazo de 10 dias da apresentação da Nota Fiscal referente a parcela, obedecido o cumprimento pela **Contratada** das seguintes etapas, observada a proporção abaixo fixada sobre o valor que resultou a contratação, a saber:

a) Primeira parcela: 25%, na entrega dos Projetos concluídos;

b) Segunda parcela: 25%, 10 dias após emitido atestado pelo setor de engenharia do Município, atestando a conformidade do projeto com as exigências legais e deste contrato;

c) Terceira parcela: 50%, somente após o término da fiscalização dos móveis entregues, que se dará após laudo definitivo de recebimento dos mesmos;

2.1 A empresa contratada se obriga aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

2.2 Sobre o valor contratado não haverá reajustes

3. Cláusula Terceira - A vigência do contrato começará na data de sua assinatura e se encerrará com o término da fiscalização da entrega dos móveis projetados.

3.1. O anteprojeto deverá ser apresentado no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato.

3.2. O prazo de 30 dias para entrega definitivas dos projetos, planilhas, memorial descritivo, orçamentos se dará após a aprovação do pré-projeto.

4. Cláusula Quarta - A **CONTRATADA** que não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) Multa - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Multa} = \left(\frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. para início dos serviços - em dias}} \right) \times \text{dias de atraso}$$

c) Caso a **CONTRATADA** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

5. Cláusula Quinta - As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01 - Secretaria da Saúde

3390.39.00.00.00- Outros serviços de terceiros-pessoa juri

2006 - Manutenção dos serviços de saúde

6. Cláusula Sexta - A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. Cláusula Sétima - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8. Cláusula Oitava - Constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

8.1. A rescisão se dará na forma especificada no art. 79, aplicadas as consequências fixadas no art. 80 da Lei, ambos artigos da Lei 8.666/93 e alterações, sempre assegurada à ampla defesa, porém, com faculdade a administração de agir preventiva e imediatamente, inclusive com suspensão dos serviços, quando o interesse público recomendar.

9. Cláusula Nona - Compete a **CONTRATADA** cumprir o disposto neste instrumento, no edital de licitação e seus Anexos, e ainda no seguinte:

a) obedecer ao objeto e às disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas o edital;

c) refazer, sem ônus, os serviços impugnados pela **CONTRATANTE**;

d) utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos profissionais.

10. Cláusula Décima - Compete à **CONTRATANTE**:

a) cumprir as obrigações previstas neste instrumento, no edital de licitação e seus Anexos;

b) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

c) fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

d) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

11. Cláusula Décima Primeira - O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital de Pregão Presencial nº 16/2017.

12. Cláusula Décima Segunda - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul -RS, 21 de julho de 2017.

Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

**Cupchinski Móveis e
Decorações Ltda**
CNPJ nº 26.226.838/0001-91
Romano Cupchinski
CONTRATADA

Testemunhas: _____